



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Jussiape**

quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano I - Edição nº 00033 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Jussiape publica**



Praça Rodrigo Alves Texeira | S/N | Centro | Jussiape-Ba

<http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmjussiape/home>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E2A50228799E2FE2599307C0706DF531

## Câmara Municipal de Jussiape

# SUMÁRIO

- LEI Nº 05/2025 DE 13 DE MAIO DE 2025. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ A CELEBRAR TERMO DE FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS VICE-PREFEITOS DA BAHIA UVPB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Câmara Municipal de Jussiape

Lei

segunda-feira, 2 de junho de 2025 | Ano I - Edição nº 00081 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

## Prefeitura Municipal de Jussiape

Lei



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/n°, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Gabinete do Prefeito

**Lei nº 05/2025 de 13 de maio de 2025.**

*Autoriza o Município de Jussiape a celebrar Termo de Filiação à ASSOCIAÇÃO DOS VICE-PREFEITOS DA BAHIA UVPB e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Jussiape, no Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à ASSOCIAÇÃO DOS VICE-PREFEITOS DA BAHIA UVPB, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 31.197.591/0001-62 para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para ASSOCIAÇÃO DOS VICE-PREFEITOS DA BAHIA UVPB em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

Art. 3º - As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de acordo FPM do Município, para atender as despesas correntes.

Parágrafo Único. O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Jussiape – Bahia, 13 de maio de 2025.

**José Santos Luz**  
Prefeito Municipal

Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba  
[pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br](http://pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F31165691FE4BE220E6BEFDB531CCD86

Praça Rodrigo Alves Texeira | S/N | Centro | Jussiape-Ba  
<http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmjussiape/home>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E2A50228799E2FE2599307C0706DF531